CONTRATO N. 126/2022

Processo nº. 150/2022
Tomada de Preço nº. 13/2022

I. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VOLTADA PARA A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

II. CONTRATANTES: **PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Campo Grande, 1585, Centro, Itaquiraí/MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.403.041/0001-04, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **FOCCUS CONSULTORIA LTDA**, sediada na Travessa dos Bancários, 39, Arnaldo Estevão Figueiredo, CEP: 79.043-011, Campo Grande/MS, CNPJ 16.798.077.0001-99, denominada CONTRATADA.

III. REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito, Sr. **THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**, portador do RG nº. 150.765-1, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF nº. 031.770.011-11, e a CONTRATADA o Sr(a). **CLAUDIANE FURTADO DA COSTA**, portador do RG sob nº. 169.314-1, expedida pela SEJUSP/MS, e expedida pela CPF: 031.276.271-22.

IV. DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito, exarada em despacho constante do Processo nº. 150/2022, gerado pela licitação TOMADA DE PREÇOS n°. 13/2022 que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

V. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria voltada para a Gestão de Recursos Humanos, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. O prazo de execução do objeto será conforme Cronograma de execução física financeira e Projeto Básico, contados da emissão da Ordem de Serviço.

1.3. Os serviços a serem executados encontram-se definidos no Projeto Básico que compõem os Anexos no processo licitatório e TOMADA DE PREÇOS informada neste instrumento, bem como a proposta, que fazem parte deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos constantes do Edital, projetos e proposta apresentados no Processo Licitatório e TOMADA DE PREÇOS informada neste instrumento, que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

3.1. Observada a limitação constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada, a CONTRATANTE poderá, mediante aditamento próprio, efetuar alterações unilaterais nos quantitativos do objeto deste contrato.

3.2. Na hipótese de as alterações promovidas pela CONTRATANTE redundarem em acréscimo no objeto ajustado, o preço a ser cobrado pelos serviços acrescidos tomarão por base os valores unitários constantes da Planilha de Quantidades e Preços - Orçamento, apresentada pela CONTRATADA.

3.3. Caso a planilha a que se refere o item anterior não apresente valores unitários para os fornecimentos e/ou serviços a serem acrescidos, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, para apreciação e aprovação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, proposta detalhada com as indicações dos preços unitários e totais a serem cobrados em função dos acréscimos pretendidos.

3.4. Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.

3.5. Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o item 3.1 desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não redundarem aumento ou diminuição do valor global ajustado.

3.6. Caso ocorra necessidade de alteração da metodologia e/ou tecnologia de execução inicialmente ajustada que resulte aumento do prazo de execução dos serviços e/ou da quantidade de materiais a serem aplicados, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, com a necessária antecedência, as justificativas técnicas para as modificações pretendidas, as quais serão analisadas de acordo com as circunstâncias de desenvolvimento dos trabalhos.

3.7. Não implicará em aumento do preço ajustado a adoção de nova tecnologia e/ou metodologia que implicar apenas no aumento do prazo de execução dos serviços.

3.8. Na eventualidade de serem executados serviços complementares, as partes repactuarão o prazo ajustado para conclusão dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. As condições de controle e fiscalização da execução estão descritas Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada e contratante estão descritas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATADO

6.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar as obras e serviços, objeto deste contrato, pelo preço de **R$ 156.000,00** (Cento cinquenta seis mil reais), sendo pago mensal o valor de R$ 13.000,00 (Treze mil reais), a serem depositados na Conta Corrente da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento estão descritas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. As condições de recebimento e aceitação do objeto estão descritas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NOVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, e o prazo máximo de execução das obras e serviços constantes deste Contrato é de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, contados à partir da emissão da Ordem de Serviços.

9.2. O prazo estipulado poderá ser antecipado na hipótese de a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE sobre a conclusão do objeto e, desde que a Fiscalização concorde que a obra esteja em condições de ser recebida provisoriamente.

9.3. O presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, e nos termos do artigo 57, § 1º, e incisos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas estão descritas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

05.01 – Secretaria de Administração
04.122.0008.2.012 – Manutenção da Secretaria de Administração
33.90.35 – Serviços de Consultoria
Recurso 100

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de oficio, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

12.2. O contrato poderá ser rescindido no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada, e na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) utilização da caução (quando houver) e do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, para qualquer operação financeira;
b) alcance, a qualquer momento, 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia ofertada, relativamente às multas aplicadas por descumprimento de prazo;

12.3. A intimação dos atos relativos à rescisão poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento ou por telegrama.

12.3.1. Em se utilizando a via postal ou telegrama, o prazo de ciência será contado a partir da data em que for entregue na sede da Contratada, independentemente da data de juntada aos autos.

12.3.2. No caso de não-localização da Contratada, a intimação poderá ser efetuada por meio de publicação na imprensa oficial.

12.3.3. Caso a Administração venha a utilizar outro meio de intimação não previsto no item 13.3, mas, em havendo o comparecimento processual da Contratada, suprida estará a falta ou a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEITA - SUSPENSÃO

13.1. Este contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato somente terá eficácia depois de assinado pelas partes e publicado seu extrato, na Imprensa Oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada.

14.2. Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada, a publicação do Extrato deste contrato e dos Termos Aditivos na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Foro da Cidade de Itaquiraí/MS é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Itaquiraí/MS, 12 de dezembro de 2022.

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI:03177001111
Assinado de forma digital por THALLES HENRIQUE TOMAZELLI:03177001111
Dados: 2022.12.14 12:12:04 -04'00'

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI
Pela Contratante

CLAUDIANE FURTADO DA COSTA:03127627122
Assinado digitalmente por CLAUDIANE FURTADO DA COSTA:03127627122
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=39342640000126, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=CLAUDIANE FURTADO DA COSTA:03127627122
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.12.15 11:01:55-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

CLAUDIANE FURTADO DA COSTA
Pela Contratada

Testemunha:

ELTON DE SOUZA NEVES:98301365153
Assinado de forma digital por ELTON DE SOUZA NEVES:98301365153
Dados: 2022.12.14 12:13:41 -02'00'

CPF:

NILVA CARDOZO SANCHES FARIAS:69543658900
Assinado de forma digital por NILVA CARDOZO SANCHES FARIAS:69543658900
Dados: 2022.12.14 12:15:07 -02'00'

CPF: